



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (Proc. TST n. 501.846/2017-6).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ n. 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT22**, CNPJ n. 01.547.343/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO**, tendo em vista o interesse comum de evolução do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), observadas, no que couber, as disposições das Leis n. 8.666/93 e 11.419/2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) deve ser feito de forma colaborativa e sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação técnica n. 1/2011, que trata da conjugação de esforços entre os Tribunais Regionais

do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento de projetos de interesses recíprocos e duração limitada;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da metodologia de desenvolvimento de *software* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho voltada à sustentação e desenvolvimento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de incrementar e qualificar a base de desenvolvedores do Sistema PJe para aumentar a velocidade na correção de defeitos e introdução de melhorias;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a servidores deslocados de Tribunais Regionais do Trabalho, para ficarem à disposição do CSJT e atuarem no desenvolvimento do Sistema PJe, deve ser feito em caráter eventual e transitório,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Acordo a designação de equipe de desenvolvimento remoto no Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico Instalado na Justiça do Trabalho (PJe), sob a supervisão técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Parágrafo primeiro - A equipe de desenvolvimento remoto, a ser designada pelo Tribunal, será coordenada por um magistrado e composta ao menos por 2 (dois) técnicos, com experiência e qualificação funcional compatível com as atividades de manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades ou módulos satélites para o Sistema PJe.

Parágrafo segundo - As atividades de especificação preliminar de requisitos e teste das demandas produzidas deverão ficar a cargo do Comitê Gestor Regional do Tribunal ou equipe de negócio por ele designada, cabendo ao CSJT aprovar o requisito e autorizar o desenvolvimento.

Parágrafo terceiro - Caberá ao próprio Regional definir a sua prioridade no tratamento de suas demandas, podendo, a seu critério ou de comum acordo com o CSJT, resolver demandas de outros Tribunais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes obrigam-se a:

I - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

a) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;

b) fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução de projetos e do processo de desenvolvimento e sustentação do Sistema Processo Judicial



Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe);

c) capacitar a equipe do TRT22 na utilização das ferramentas e metodologia de desenvolvimento do Sistema PJe com o fim de assegurar a proficiência do time no tratamento de demandas de correção e evolução do PJe;

d) garantir aos técnicos do TRT22 acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PJe e a equipe de desenvolvimento remoto do TRT22;

II - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO:

a) apoiar o desenvolvimento e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe);

b) colaborar com o CSJT no cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica n. 10/2016, de 17 de junho de 2016, firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça, em especial, quanto ao aprendizado e desenvolvimento na arquitetura 2.0. do Sistema PJe;

c) submeter demandas ao Comitê Gestor Regional do PJe para definição da urgência, resolvendo as demandas de incidente ou correção prioritariamente às de melhoria;

d) resolver demandas de melhoria apenas quando validadas no Projeto MelhoriaPJe do software Jira/CSJT;

e) corrigir defeitos no sistema com base em cenário de teste;

f) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;

g) disponibilizar equipe de negócio para atuar nos termos do parágrafo segundo da cláusula primeira deste Acordo;

h) indicar equipe técnica de desenvolvimento remoto, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Acordo;

i) preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação que suporte a manutenção e o desenvolvimento remotos do Sistema PJe;

j) fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à capacitação da equipe de negócio e técnica do TRT22 nas tecnologias e ferramentas que suportam o processo de desenvolvimento do Sistema PJe;

k) garantir a participação da equipe técnica designada nas ações e iniciativas voltadas à evolução e sustentação do Sistema PJe;

l) seguir as regras, fluxos e procedimentos descritos na metodologia de desenvolvimento de *software* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho voltada ao Sistema PJe;

m) submeter todos os artefatos produzidos à validação prévia do CSJT, antes de solicitar integração ao Sistema PJe;

n) colaborar com sugestões, ações e projetos para o aperfeiçoamento do Sistema PJe e do seu processo de desenvolvimento.



DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem caráter gratuito, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Cada partícipe arcará com eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Parágrafo único - Os custos decorrentes de reuniões entre equipes de projeto, orientação e capacitação na metodologia de desenvolvimento de *software* aplicada ao PJe, correrão por conta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, condicionado à disponibilidade orçamentária.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo ou dele se retirar, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA NONA - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 26 de abril de 2017.

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador Giorgi Alan Machado Araújo

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região